



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000426327

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2042434-67.2023.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante SOCIMER INTERNATIONAL BANK LTD., são agravados CLAUDIA TALAN MARIN, GREGORIO MARIN JUNIOR (SÓCIO), HILADIO IVO MARCHETTI, IZABELA CRISTINA MARIN CRUZ TIERI, ELAINE CAMACHO MARIN, VALE DO SEGREDO GESTÃO DE PATRIMÔNIO EIRELI, IBERBRAS INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA, NAVIBERICA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e CONSIENSA TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente sem voto), LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI E ÁLVARO TORRES JÚNIOR.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

MARIA SALETE CORRÊA DIAS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

ALB

Voto nº 16246

Apelação nº 2042434-67.2023.8.26.0000

Nº na origem: 0018340-17.2022.8.26.0100

Agravante: Better Ativos S/A, sucessora de Socimer Internacional Bank Limited (em liquidação)

Apelados: Claudia Talan Marin e Outros

Comarca: São Paulo – Foro Central Cível – 24ª Vara Cível

Juiz(a) prolator(a): Mauricio Tini Garcia

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. Decisão que acolheu parcialmente o incidente para inclusão de parte dos sócios da executiva no polo passivo da demanda principal. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irresignação da exequente, pretendendo a inclusão de todos os sócios denunciados como em conluio com a fraude praticada pela executada. Pedido de desistência. RECURSO PREJUDICADO.

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 2.685/2.696 dos autos de origem que, dentre outras providências, acolheu o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica para deferir o prosseguimento da execução também contra o sócio Gregório Marin Júnior, incluindo-o no polo passivo da demanda executiva, a junto com os sócios que já integravam o polo passivo daquele feito e indeferiu a desconconsideração em relação a Cláudia Talan Marin, Hiladio Ivo Marchetti, Izabel Cristina Marin Cruz Tieri, Elaine Camacho Marin, Vale do Segredo Gestão de Patrimônio Eireli, Iberbrás Integração de Negócios e Tecnologia Ltda., Naviberica Comercial e Importadora Ltda. e Cosiensa

Tecnologia em Estacionamentos Ltda. o pedido para concessão dos benefícios da justiça gratuita, assim como para antecipação da tutela.

Inconformada, agrava de instrumento a parte exequente, aduzindo em síntese, que se encontram presentes os requisitos legais a autorizar a desconsideração da personalidade jurídica de todos os sócios da empresa executada, o que poderá permitir a satisfação do crédito há muito perseguido. Pretendeu o recebimento do recurso com a atribuição do efeito suspensivo.

Recurso tempestivo e acompanhado de preparo, foi distribuído livremente ao, então, Relator Correia Lima, que o recebeu com a concessão do efeito suspensivo (fls. 1143/1144).

Foram apresentadas contraminutas às fls. 1175/1199, 1201/1220 e 1239/1286.

Após pedidos para suspensão da tramitação do recurso, a parte agravante manifestou desistência à fl. 1630.

É O RELATÓRIO.

O recurso está prejudicado, posto que as partes firmaram acordo nos autos de origem, não subsistindo interesse recursal pela parte agravante que, inclusive manifestou expressamente o pedido de desistência.

Diante do exposto, pelo meu voto, **JULGO PREJUDICADO** o recurso, nos termos da fundamentação supra.

MARIA SALETE CORRÊA DIAS
RELATORA